

**Contrato nº 056/2020-S**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.470.178/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.558.975-04, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2020/26339**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

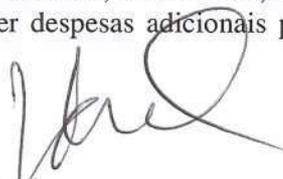
Habilitada nos termos da **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**, devidamente homologada e publicado no DJE, obriga-se a **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços técnicos de levantamento arquitetônico cadastral por nuvem de pontos, levantamento topográfico, elaboração de projetos arquitetônicos de edificações novas, elaboração de projetos urbanísticos e paisagísticos, compatibilização de projetos de edificações, projetos de acessibilidade para edificações existentes, projetos de ampliações e reformas de edificações existentes, elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-RIMA), elaboração de estudos e relatórios de impacto de trânsito (RIT), elaboração de estudos e relatórios de impacto de Vizinhança, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, especialmente o **Projeto Básico**, e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) **CONTRATADA(S)** com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda a:





- a) A CONTRATADA é obrigada a cumprir determinações relacionadas às remunerações mínimas dos profissionais técnicos conforme legislação federal vigente e acordos coletivos firmados junto aos sindicatos locais.
- b) A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS do Edital.
- b.1) O descumprimento dos requisitos técnicos de entrega é motivo para não aceitação da entrega de ETAPA ou ATIVIDADE e tem suas penalidades descritas no ANEXO IV – CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS.
- b.2) O descumprimento dos prazos de entrega tem suas penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA deverá entregar todas as ETAPAS e ATIVIDADES técnicas de acordo com forma de apresentação e condições de aceitação constantes no ANEXO III – FORMA DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS sob pena de não aceitação do serviço pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá obedecer às condições de fiscalização e gerenciamento e procedimentos administrativos constantes no ANEXO V. - GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS do edital. O descumprimento desse item constitui infração de natureza GRAVE sujeita a penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste termo de referência.
- e) A CONTRATADA corrigirá sob suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções conforme definições dos anexos do Edital.
- f) A CONTRATADA transfere todos os direitos autorais patrimoniais dos serviços contratados descritos no ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS do Edital, conforme RESOLUÇÃO 67/2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR.
- g) A CONTRATADA, os autores e coautores dos serviços e atividades técnicas desse termo de referência, desde já, consentem que o CONTRATANTE desenvolva alterações de qualquer natureza nos serviços entregues sem necessidade de comunicações adicionais em conformidade com a RES 67/2013 CAU art. 16.
- h) O termo de transferência de direitos autorais patrimoniais dará direito ao CONTRATANTE de repetir total ou parcialmente qualquer dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- i) A LICITANTE deverá emitir termo de transferência de direitos autorais patrimoniais totais sobre as atividades técnicas objetos desse termo de referência com anuência de todos os autores e coautores de serviços técnicos conforme RES. 67/2013 CAU Art. 4 e art. 5.
- j) No caso de adição ou substituição de profissional técnico do quadro da CONTRATADA durante a vigência do contrato o termo de transferência de direitos autorais patrimoniais deve ser atualizado. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de novo termo.
- k) A CONTRATADA é responsável por dirimir dúvidas e ou questões técnicas, relativas aos trabalhos apresentados, mesmo depois de concluídos e devidamente recebidos.
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer novamente, quando por necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, as atividades técnicas desenvolvidas em meio digital conforme ANEXO III - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, mesmo aqueles que já foram entregues oficialmente ao CONTRATANTE.
- m) É dever da CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal, ou qualquer divergência das informações





apresentadas na Ordem de Serviço, devolvendo-a imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos na entrega de ATIVIDADES acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

n) É dever da CONTRATADA participar de reuniões de apresentação de ETAPAS e ATIVIDADES técnicas na sede do CONTRATANTE, a serem realizadas conforme cronograma proposto pela CONTRATADA conforme ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas relativas às atividades desenvolvidas.

o) É dever da CONTRATADA elaborar atas de todas as reuniões e apresentações de ETAPAS de atividades durante o decorrer das mesmas com a coleta de assinatura de todos os participantes. Ao término dessas atividades é dever da CONTRATADA a digitalização e envio desses documentos por email para o CONTRATANTE em até 02 (dois) úteis.

p) É dever da CONTRATADA manter histórico compilado dos comentários das partes envolvidas no desenvolvimento das ATIVIDADES técnicas, materializados na forma de atas e emails. As versões comentadas durante as reuniões de acompanhamento e entregas de ETAPAS deverão ser apresentadas nas reuniões seguintes, em um conjunto consolidado de documentos. Devendo esse histórico ser mantido e organizado cronologicamente até a conclusão dos serviços;

q) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, comprovantes de regularidade de itens desse termo de referência, cópias das RRT recolhidas, atas de reunião, relatórios de andamento dos projetos, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes, assim como os projetos em andamento e concluídos.

r) Caberá à CONTRATADA aprovar projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, órgãos da aeronáutica, etc.).

s) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TJBA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

t) Solicitar prévia autorização do CONTRATANTE para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas;

Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.

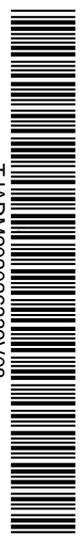
u) Não utilizar o nome ou o logotipo do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.

v) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

w) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

y) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.



TJADM202026339V08



z) Manter perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza MÉDIA conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

aa) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos sobre dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

bb) Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageiro.

cc) A aprovação, pelo CONTRATANTE, através da Coordenação de Projetos – CPROJ, dos projetos propostos, não exime a responsabilidade técnica do seu autor, nos termos da legislação e Normas vigentes.

dd) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

ee) Seguir as diretrizes técnicas do CONTRATANTE, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controversas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

ff) Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, RRT referente ao contrato emitida pelo GERENTE TÉCNICO DO CONTRATO. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES do Termo de Referência.

gg) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

hh) Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

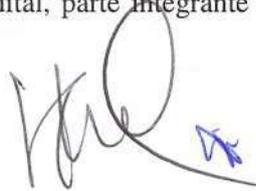
ii) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

jj) A CONTRATADA deverá cumprir com o disposto no Decreto nº 813/2019, publicado no DJE, edição de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Guia de Contratações Sustentáveis do TJBA, seguindo o previsto do **item 3.3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**.

**Parágrafo Único:** Obriga-se a CONTRATADA a indenizar o CONTRATANTE, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da CONTRATADA, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda a:





- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) Fornecer, através da Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ todas as informações e requisitos necessários à execução da atividade técnica conforme INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR descritas no ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS.
- e) Prestar os esclarecimentos e definições iniciais, disponibilizando, quando houver, elementos necessários para a etapa de levantamento tais como fotos, plantas dos imóveis, etc. inclusive decidindo quanto às necessidades de execução de levantamento, vistoria e perícia por parte da CONTRATADA.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- g) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- i) Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- j) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste Contrato e no projeto Básico;
- l) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- m) fiscalizar o contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Estima-se o valor global de **R\$ 864.057,28 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor multiplicador único proposto (K) foi de **0,82 (oitenta e dois centésimos)**.

**Parágrafo único:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Contrato nº 056/2020-S





O pagamento do valor global contratado será efetuado, mensalmente, em parcelas correspondentes às ordens de serviço emitidas e efetivamente concluídas ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 12 do Anexo I do edital.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada acompanhada do Check list de Documentação para Medição e Pagamento, conforme modelo do Anexo IV.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 12.4 e 12.5 do Anexo I do edital, e apresentação de RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

**Parágrafo Terceiro:** A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo Sétimo:** Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Nono:** O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

**Parágrafo Décimo:** O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

6





**Parágrafo Décimo Quarto:** Em conformidade com a Tabela de Honorários do CAU, para as etapas com prazos de execução superiores a 60 (sessenta) dias corridos os pagamentos poderão ser executados conforme apresentação de ETAPAS parciais definidas segundo o escopo de cada ATIVIDADE descritas no ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS do Edital

**Parágrafo Décimo Sexto:** A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação referente às obrigações legais e trabalhistas pertinentes juntamente com a Nota Fiscal das ATIVIDADES prestadas.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** O pagamento das Ordens de Serviço está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos parágrafos acima.

**Parágrafo Décimo Nono:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

**Parágrafo Vigésimo:** Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 12 do Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame, em relação aos serviços abaixo, nos termos do item 4 do Anexo I do edital.

- Serviços de Levantamento Topográfico;  
Levantamento Cadastral por laserscan com entrega de nuvem de pontos e modelagem em Revit  
Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA)  
Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto de Trânsito (RIT)  
Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança  
Projeto Paisagístico  
Projeto Acústico

**Parágrafo primeiro:** As empresas que venham a ser subcontratadas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e personalidade com a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

**Parágrafo terceiro:** As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.





**Parágrafo quarto:** Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à SUBCONTRATADA no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, inclusive a utilização de estações gráficas computadorizadas em sistema BIM e licenciamento de softwares, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela SUBCONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a contratada e nunca diretamente a subcontratada.

**Parágrafo sexto:** Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

**Parágrafo sétimo:** A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo:** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

**Parágrafo nono:** Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Edital. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

**Parágrafo décimo:** Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo décimo primeiro:** Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

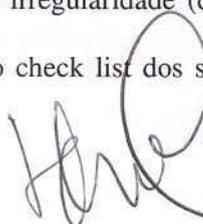
**Parágrafo décimo segundo:** Não poderão ser subcontratados os seguintes itens:

- Projetos arquitetônicos,
- Projetos de urbanização,
- Compatibilização de projetos,

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e dos serviços ora contratados será executada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, através da **DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, denominada no presente instrumento contratual de **Fiscalização, conforme disciplinado no Anexo V do Edital**, além dos previstos no item 9 do Anexo I do Edital, tendo poderes para:

- Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);
- Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO IV.;






Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;  
f) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

**Parágrafo Primeiro:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO V do Edital).

**Parágrafo Segundo:** Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA e da Coordenação de Obras - COOBA, do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA e da Coordenação de Obras - COOBA, do TJBA.

**Parágrafo Quarto:** As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.

**Parágrafo Quinto:** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

**Parágrafo Sexto:** Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

**Parágrafo Oitavo:** A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO V – GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

**Parágrafo Nono:** É de responsabilidade da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA a emissão, após a apresentação dos documentos pertinentes, da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Décimo:** À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE é assegurado, sob conveniência sua, dirigir-se diretamente ao TÉCNICO RESPONSÁVEL ou GERENTE BIM da CONTRATADA em se tratando de assuntos relacionados às ATIVIDADES técnicas sob responsabilidade desses.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE irá atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA,





principalmente no(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Cabe à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE propor aplicação de advertências e penalidades, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

**Parágrafo Décimo terceiro:** Cabe à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE validar as entregas das ETAPAS e ATIVIDADES técnicas e verificar o cumprimento do checklist dos serviços contratados conforme ANEXO IV - CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

**Parágrafo Décimo Nono:** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

**Parágrafo Vigésimo:** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.





**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

**Parágrafo Vigésimo Nono:** Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

**Parágrafo Trigésimo:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

**Parágrafo Primeiro:** O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

**Parágrafo Terceiro:** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas, item 12 do Anexo I do edital, bem como as disposições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, juntamente com a última medição dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.





**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral deste contrato e das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil brasileiro, bem como pela solidez e segurança da obra CONTRATADA, nem tampouco se submete à vigência deste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, referente aos serviços prestados; Certidão de Regularidade para com o FGTS; Certidão de Quitação com o ISS; ART – Anotações de Responsabilidade Técnica. Em não sendo apresentado qualquer dos documentos acima indicados, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 11 do Anexo I do edital.

**Parágrafo Segundo:** As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Quarto:** À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;





a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**Parágrafo Sexto:** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo:** Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Décimo-primeiro:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Décimo-segundo:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Décimo-terceiro:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.





**Parágrafo Décimo-quarto:** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**Parágrafo Décimo-quinto:** O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA-A** CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL





**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA-** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 431/2020 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$ 864.057,28 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), será atendida no exercício 2021, através da **Unidade Gestora 0002** – Diretoria de Engenharia e Arquitetura, **Unidade Orçamentária 02.04.601**, **Atividade/Projeto 5434/5435/5440/5441/5336**, **Elemento de Despesa 33.90.39/44.90.51**, **Subelemento 51.02/39.94**, **Fonte 113/120/313/320**, do orçamento vigente. Não haverá impacto orçamentário-financeiro no presente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

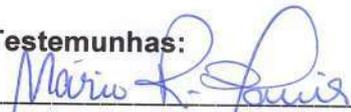
Salvador, 17 de dezembro de 2020.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

  
JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP  
JOSÉ CARLOS DA ROCHA  
CPF. 056.558.975-04

Testemunhas:

  
Nome:

CPF nº

89394372504

  
Nome:

CPF nº

35547952591.

